



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO N.º 016/2025

EMENTA: Dispõe sobre a aplicação de multa e sanção administrativa a quem praticar invasão contra propriedade pública ou privada no âmbito do Município de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina medidas administrativas a serem adotadas pelo Município de Alfredo Chaves em casos de ocupação irregular de imóveis públicos ou privados situados em seu território, respeitada a legislação federal e estadual.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - ocupação irregular: permanência em imóvel público ou privado sem autorização do proprietário, possuidor legítimo ou do Poder Público, quando houver decisão judicial que a reconheça como ilícita ou decisão administrativa definitiva que determine a desocupação;

II - ocupação com violência ou grave ameaça: ingresso ou permanência acompanhados de agressão, grave ameaça, coação ou obstrução à atuação da autoridade;

III - ocupação em concurso de pessoas: invasão praticada por mais de duas pessoas com finalidade de esbulho.

CÂMERA MUN. DE ALFREDO CHAVES 23/09/2025 12:19 - N.º 016/25

Alfredo Chaves





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros do Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Alfredo Chaves, medidas administrativas e sanções para coibir a ocupação irregular de imóveis públicos ou privados, e dá outras providências.

A presente proposição visa fortalecer a proteção ao direito de propriedade, a ordem urbana e a segurança jurídica em nosso Município. Em um cenário onde as ocupações irregulares têm se tornado um desafio crescente, com impactos negativos na organização territorial, na segurança pública e na gestão do patrimônio, torna-se fundamental que o Poder Público Municipal disponha de instrumentos claros e eficazes para atuar. Essas práticas, especialmente quando desrespeitam decisões judiciais ou administrativas, geram custos sociais e econômicos significativos, além de comprometerem o planejamento e o desenvolvimento ordenado da cidade.

A proposta busca integrar ao ordenamento jurídico municipal um conjunto de sanções administrativas proporcionais e graduais, aplicáveis após o devido processo legal ou decisão judicial transitada em julgado. Ao prever multas, impedimentos de contratar com a Administração Pública Municipal, vedação de celebração de convênios e suspensão de acesso a programas de regularização fundiária e habitação social, a Lei estabelece um mecanismo de dissuasão e responsabilização. Essa abordagem visa otimizar a atuação municipal na defesa do patrimônio e na garantia da função social da propriedade, sem, contudo, desconsiderar as garantias fundamentais.

É fundamental que o Município de Alfredo Chaves seja um ambiente onde o direito de propriedade seja respeitado e a ordem pública prevaleça, sem prejuízo da proteção à dignidade humana. A instituição de um arcabouço legal

Alfredo Chaves





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

para o enfrentamento das ocupações irregulares contribui para o desenvolvimento de um senso de responsabilidade cívica, o respeito às leis e o fortalecimento das instituições democráticas, promovendo um ambiente mais justo e seguro para todos.

Importante ressaltar que a presente proposição se atém estritamente à competência legislativa municipal, conforme o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e à iniciativa parlamentar. As sanções propostas são de natureza administrativa e não criam novas despesas, cargos ou estruturas administrativas, mas sim instrumentalizam a atuação já existente do Poder Executivo, que poderá regulamentar a Lei. Além disso, a proposição salvaguarda expressamente o atendimento emergencial de saúde, assistência social e acolhimento humanitário, assegurando que as medidas não se sobreponham aos direitos humanos essenciais.

Portanto, encaminho a presente proposição à apreciação de meus pares, e, nesse sentido, solicito a aprovação do referido Projeto de Lei, por intermédio de Sessão Plenária, em benefício da segurança jurídica, da proteção patrimonial e da promoção de uma ordem urbana mais justa e organizada em nossa comunidade.

Alfredo Chaves (ES), 23 de setembro de 2025.

ALEFY JUNIOR CLAUDIO SIMÕES
Vereador

